

LEI Nº 23 de 28 de Novembro de 1991.

EMENTA: Fixa Abono Adicional aos salários do
mês de novembro de 1991 para todos
os funcionários desta Câmara Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA, Estado de Pernambuco
no uso de suas atribuições legais.

Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a pagar Cr\$ 80.000,00 (oitenta
mil cruzeiros), no mês de novembro de 1991 a todos os seus funcio
nários.

Parágrafo único - Este abono será estendido aos funcionários de
outros órgãos, que setão a disposição desta Câma
ra.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Projeto de Lei correrão por conta
das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 28 de Novembro de 1991.

Francisco Ferraz Novais
FRANCISCO FERRAZ NOVAIS
= PREFEITO =

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 Floresta PE
CEP. 56400 Tel. 937.1357
C.G.C. 10.113.736/0001-20



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Floresta
"Casa Benício Ferraz"

SANÇÃO NOS TERMOS
DA ORGANICA DO MUNICIPIO.
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
23/91.
Floresta, 28/11/91

Francisco Ferraz
FRANCISCO FERRAZ - PRESIDENTE

AUTÓGRAFO Nº 20/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 29/91 DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA DATADO, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DECRETA:

E M E N T A: Fixa Abono Adicional aos salários do mês de novembro de 1991 para todos os funcionários desta Câmara Municipal.

Artigo 1º- Fica a Câmara Municipal autorizada a pagar cr\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), no mês de novembro de 1991 a todos os seus funcionários.

Parágrafo único- Este abono será estendido aos funcionários de outros órgãos, que estão à disposição desta Câmara.

Artigo 2º -As despesas com a execução deste Projeto de Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º- Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 25 de novembro de 1991.

Francisco Ferraz
RICARDO FERRAZ - PRESIDENTE